



**Comissão de Prevenção e Auxílio a Desastres e
Calamidades Naturais
REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. Leo Prates)**

“Requer a realização de audiência pública para discutir a questão do Plano de Atuação de Pronto Resposta a desastres do Ministério da Saúde”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública, para que se apresente e como vem funcionando o Plano de Atuação de Pronto Resposta aos desastres naturais do Ministério da Saúde. Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- **Nísia Trindade**, Ministra da Saúde;
- **Paulo Pimenta**, Ministro Extraordinário pela Reconstrução do RS;
- **Ethel Maciel**, Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde.

Justificação

Considerando que as inundações podem ocorrer em todos os estados e em muitos municípios do Brasil, emerge a preocupação dos efeitos das mesmas sobre a saúde da população, do ambiente, os serviços públicos e o patrimônio.

Esses desastres podem causar: causar traumatismos, afogamentos e outros agravos à saúde que excedem a capacidade de resposta dos serviços





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 19/06/2024 12:55:39.750 - CEDESNA.T

REQ n.30/2024

locais de saúde; podem afetar os recursos humanos do setor saúde comprometendo o funcionamento da estrutura local de saúde; danificar ou destruir a infraestrutura física e funcional dos serviços de saúde; danificar ou interromper os sistemas de distribuição de água, os serviços de drenagem, limpeza urbana e esgotamento sanitário, facilitando a proliferação de vetores (mosquitos, moscas etc.) e reservatórios (roedores) e a ocorrência de doenças transmitidas por eles; aumentar as doenças de veiculação hídrica e alimentar, infecções respiratórias, dermatológicas, acidentes por animais peçonhentos e outros animais; aumentar o risco da contaminação microbiológica de água e alimentos em razão de alagamentos de lixões, aterros sanitários, transbordamento de esgotos e fossas sépticas; entre outros.

A Lei 8.080/1990 do Ministério da Saúde dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. De acordo com o Art. 18 dessa lei, compete ao setor saúde, no âmbito da esfera municipal, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Dessa forma, Ministério da Saúde deve estar preparado e organizado para direcionar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reabilitação e reconstrução no que compete à saúde em relação aos desastres.

Na ocorrência de um desastre, a tendência é que todos os recursos sejam mobilizados para atender as necessidades de urgência; porém, é possível a ocorrência de problemas em outros níveis de atenção e em tempos variáveis.

Dessa forma, é preciso saber qual a atual situação do Plano de Pronta Resposta aos desastres naturais, elaborado e executado pelo Ministério da Saúde. Esclarecendo quais estratégias para a redução de riscos, manejo do desastre e reconstrução envolvendo os gestores locais e a sociedade. Acreditamos que essas estratégias devam ser baseadas nos princípios do Sistema Único de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Saúde (SUS), especialmente a integralidade e a equidade, compreendendo o planejamento da atenção integral do cuidado.

Para tanto, rogo aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2024

LEO PRATES
Deputado Federal PDT/BA

Apresentação: 19/06/2024 12:55:39.750 - CEDESNA

REQ n.30/2024

